ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

aprovado

P R O J E T O D E L E I Nº 06/74-E

Revoga a Lei nº288, de 25 de setembro de 1969, que fixa a Organização Administrativa, da Prefeitura Municipal de Agudo e dá nova redação.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço Saber, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

T Í T U L O I

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 288, de 25 de setembro de 1969.

Art. 2º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo, é a seguinte:

I - Secretaria da Administração;
II - Secretaria de Finanças;
III - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
IV - Secretaria de Educação e Cultura;
V - Secretaria da Agricultura;
VI - Procuradoria

T Í T U L O II

Art. 3º - A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, é o orgão de assistência do / Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes a administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 4º - A SECRETARIA DE FINANÇAS, é o orgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação,e contrôle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sôbre as normas municipais, ao processamento da / despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e contrôle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 5º - A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, é o orgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública,

Continua à fls.....02

Manutenção dos parques, jardins e arbonização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'agua e da rêde de esgôtos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ART. 5º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, é o orgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a Educação do Primeiro Grau; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do plano municipal de Educação; à manutenção da biclioteca municipal; à difusão cultural e religiosa; e, a elaboração de programas recreativos e desportivos.

Art. 6º - A SECRETARIA DA AGRICULTURA, é o orgão responsável pelo desenvolvimento da pecuária e da produção agrícola do município, especialmente na aquisição de sementes, fertilizantes e venenos especializados para serem vendidos aos agricultores, bem como remédios e antibióticos para aplicação em animais; promover o reflorestamento, criar granja-modêlo; fazer análise de terras, promover a inseminação artificial e exècutar outras tarefas correlatas.

Art. 7º - A PROCURADORIA, através de um advogado, é o orgão responsável pela execução, coordenação e contrôle das atividades jurídicas da Prefeitura Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sôbre tôda a matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito Municipal e demais orgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 8º - À proporção que forem instalados os orgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, os atuais orgãos serão extintos automáticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de agôsto de 1974, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 09 de agôsto de 1974.-

Ari Alves Anunciação.
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 09 de agôsto de 1974

MENSAGEM Nº 04/74

Senhor Presidente

Anexo a presente mensagem, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação dos nobres vereadores, de cinco (5) Projetosde Lei, os quais levam os números/ 05/74-E, 06/74-E, 07/74-E, 08/74-E e 09/74-E.

Através do Projeto Lei nº 05/74-E, o Executivo/ Municipal vem requerer ao Legislativo Municipal autorização para vender um Rôlo Vibratório. O motivo da venda desse Rôlo, / prende-se ao fato de que esse equipamento é de grande utilidade para compactação de estradas de campo, onde não existe material apropriado para revestimentos, o que não acontece em nosso município, pois encontramos em todas regiões e zonas do município material de revestimento para estradas de 1ª qualidade que dispensam a compactação com Rôlo Vibratório. Por outro lado, vamos aplicar este recurso na aquisição de uma Retroescavadeira, um equipamento de múltiplas tarefas, que virá auxiliar largamente o Setor de Obras e Viação.

O Projeto Lei 06/74-E, que revoga a Lei Nº 288, de 25/ de setembro/ 1969, que fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo, e dá nova redação, temos/ a considerar que - Alterando os órgãos de Setores para Secretarias e consequentemente as denominações de Diretores para Secretários, estaremos somente cumprindo as determinações cons / tantes do Artigo 53º e seus parágrafos, da Lei Orgânica, que / prevê que a administração dos negócios públicos é feita com o auxílio de Secretários e não de Diretores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

O Projeto Lei nº 07/74-E, que altera o Artigo 4º da Lei nº 302, de 12 de março de 1970, que trata do número de Táxis em operação licenciadds pela Prefeitura, sendo o mesmo alterado à proporção de um (1) veículo para cada três mil / (3.000) habitantes do município de Agudo, o qual consideramos, por se tratar de utilidade pública, já que o mesmo estabelece condições de licenciar mais táxis em nossa cidade e conseguentemente servir melhor a nossa população que usa êste tipo de transporte.

O Projeto Lei nº 08/74-E, altera o ítem "B" do artigo 1º da Lei nº 366, de 26 de janeiro de 1973, cria novos cargos, altera padrões e da outras providências, temos a considerar que: 1) Criando as Secretarias conforme Projeto Lei ..... nº 06/74-E, seja justo a alteração dos padrões dos cargos de Provimento em Comissão; nivelando os vencimentos dos Secretários dado osmesmos terem as mesmas responsabilidades; 2) Criação do Cargo de Oficial de Gabinete é para atendimento do Protocolo da Prefeitura, que muito necessário se faz; 3) Aproveitamos o presente Projeto de Lei para incluir mais uma vaga de Oficial Administrativo, pois todas as vagas existentes estão preenchidas e assim quando fizer necessário a nomeação de mais um Oficial Administrativo, evitamos uma nova alteração da presente Lei.

No Projeto de Lei nº 09/74-E, nós pedimos um reajuste dos vencimentos básicos do Pessoal burocrático do quadro / de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas. Este aumento prende-se ao fato do / elevado custo de vida sem que o vencimento atual corresponda a tal, por outro lado devemos considerar ainda que é o mínimo o nosso número de Funcionalismo Burocrático, de modos que é / conveniente o aumento de seu vencimento para incentivar ainda mais o seu trabalho, considera-se ainda que o funcionalismo burocrático da Prefeitura deve levar um meio de vida que corresponde a sua função.

Contando com a laboriosa colaboração do Legislativo Municipal na aprovação destes Projetos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ari Alves Anunciação - Pref. Municpal.-